



LEI Nº 1210/2013

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

CRIA NOVOS CARGOS, DIMINUI E ACRESCENTA VAGAS A CARGOS EXISTENTES, PARA PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento efetivo, cujas denominações, quantitativos e formação do Cadastro de Reserva estão especificados no **ANEXO ÚNICO**, parte integrante desta Lei.

§ 1º Os cargos criados, convalidados e especificados no **ANEXO ÚNICO** desta Lei são cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, onde fica definido o número de vagas abertas ao concurso público.

§ 2º Os cargos já existentes nominados no **ANEXO ÚNICO** tem as suas vagas acrescidas nas quantidades especificadas no referido anexo.

§ 3º Os ocupantes dos cargos existentes com atividades equivalentes aos cargos ora criados no **ANEXO I** poderão solicitar o seu enquadramento nos novos cargos.

Art. 2º - Os cargos de provimento efetivo de que trata o artigo anterior serão providos mediante concurso público, de prova e/ou de provas e títulos e de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Art. 3º - Os pré-requisitos, escolaridades, gratificações, atividades a serem desempenhadas pelos ocupantes dos cargos e lotação dos cargos relacionados no **ANEXO ÚNICO** serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do município, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 02 dias do mês de dezembro de 2013.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE

Lei Municipal nº 1210/2013

	CONTO	CATEGORIA	CLASSE	ESPECIALIZAÇÃO	PRODUTIVIDADE	
Administrador	1	3	4	200 h/m	2.392,00	(1)
Agente de Trânsito	10	30	40	200 h/m	678,00	(1) (5)
Agente de Transportes	2	6	8	200 h/m	678,00	(1) (5)
Agrônomo	1	3	4	200 h/m	2.392,00	(1)
Analista Ambiental	1	3	4	200 h/m	2.392,00	(1) (5)
Analista de Políticas Públicas	1	3	4	200 h/m	2.392,00	(1)
Arquiteto	2	6	8	200 h/m	2.392,00	(1)
Arquivista	1	3	4	200 h/m	2.392,00	(1)
Assistente Social	4	12	16	30 h/s	2.552,00	(1)
Auditor de Controle Interno	3	9	12	200 h/m	2.392,00	(1)
Auditor Fiscal da Receita Municipal	2	6	8	200 h/m	3.100,00	(1) (5)
Bibliotecário	1	3	4	200 h/m	2.392,00	(1)
Engenheiro Civil	4	12	16	200 h/m	2.392,00	(1) (2)
Fiscal de Meio Ambiente - com CNH	2	6	8	200 h/m	1.100,00	(1) (5)
Fiscal de Obras com habilitação CNH	2	6	8	200 h/m	1.100,00	(1) (5)
Fonoaudiólogo	2	6	8	200 h/m	2.392,00	(1)
Interprete de Libras	1	3	4	200 h/m	1.000,00	(1)
Nutricionista	2	6	8	200 h/m	2.392,00	(1)
Procurador	2	6	8	200 h/m	2.392,00	(1)
Psicólogo	3	9	12	200 h/m	2.392,00	(1)
Psicopedagogo	2	6	8	200 h/m	1.964,20	(1)
Sociólogo	1	3	4	200 h/m	2.392,00	(1)
Técnico em Agropecuária	1	3	4	200 h/m	747,00	(1)
Técnico em Enfermagem	8	24	32	200 h/m	747,00	(1)
Técnico em Radiologia	1	3	4	200 h/m	726,00	(1)
Técnico em Recursos Humanos	1	3	4	200 h/m	2.392,00	(1)
Terapeuta Ocupacional	1	3	4	30 h/s	2.392,00	(1)
Turismólogo	1	3	4	200 h/m	2.392,00	(1)
Veterinário	1	3	4	200 h/m	2.392,00	(1)
T O T A I S	64	192	256			

LEGENDA

- (1) – Salário Base
- (2) – Gratificação de Assiduidade = até 100% do Salário Base
- (3) - Gratificação de Localização do PSF - (atuação fora da sede do Município) = até 50% do Salário Base
- (4) - Gratificação de Especialização na Área de Atuação = até 50% do Salário Base
- (5) - Gratificação de Produtividade = até 200% do Salário Base

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE

Lei Municipal nº 1210/2013

ANEXO I

Observações:

- 1) - Além das vagas acima especificadas fica criado um Cadastro de Reserva com 3 (Três) vezes o Número de Vagas.
- 2) - As Categorias profissionais que tenham o seu regime de carga horária modificados por Lei Federal ou por processo transitado e julgado em última instância terão as suas cargas horárias enquadradas nesta nova realidade.
- 3) - As Gratificações são calculadas em cima do Salário Base.

DO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 26 de Novembro de 2013





GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 010.02.12/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o **LEI MUNICIPAL Nº 1210/2013**, de 02 de dezembro de 2013, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 02 dias do mês de dezembro de 2013.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNIICPAL